

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 24/05/2025
HORÁRIO: 8 H 10 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no Município de Frederico Westphalen/RS e dá outras providências.

Art. 1ª. Fica instituída no Município de Frederico Westphalen-RS a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção à violência contra crianças.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência.

Art. 2º. Essa lei será aplicada tendo em vista as disposições da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024 e sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente, e terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

- I - brincar livre de intimidação ou discriminação;
- II - relacionar-se com a natureza;
- III - viver em seus territórios originários;
- IV - receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Atb
03



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 3º. Compete às Secretarias Municipais no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar, através da educação parental, que devem incluir:

- I - manutenção da vida: ações de proteção e manutenção da vida da criança, de forma a oferecer condições para a sua sobrevivência e saúde física e mental, bem como a prevenir violências e violações de direitos;
- II - apoio emocional: atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, a fim de garantir seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;
- III - estrutura: conjunto de equipamentos de uso comum destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte, com garantia de acesso e segurança à população em geral;
- IV - estimulação: promoção de ações e de campanhas que visem ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas da criança;
- V - supervisão: estímulo a ações que visem ao desenvolvimento da autonomia da criança;
- VI - educação não violenta e lúdica: ações que promovam o direito ao brincar e ao brincar livre, bem como as relações não violentas, orientando os pais sobre a importância de criar um ambiente seguro e acolhedor para os filhos.

Parágrafo único: A Educação parental consiste em fornecer conhecimentos e ferramentas para pais, responsáveis legais e profissionais, sobre práticas educativas, desenvolvimento infantil, direitos e deveres parentais, bem como a promoção do bem-estar físico, emocional e social das crianças.

Art. 4º. O Município fica obrigado a implementar nas Escolas Municipais projetos que visem atender os princípios e objetos previstos nessa legislação, bem como seminários, palestras e oficinas que possam abranger os pais dos educandos.

AB
02



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 5º Fica garantido aos professores o direito de realizar itinerários formativos ou capacitações sobre o tema objeto dessa legislação para garantir a sua efetividade, custeados pelo Poder Público.

Art. 6º. O Município adotará as medidas necessárias para contratação de profissionais capacitados para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 7º. Cabe ao poder público editar atos normativos necessários à efetividade desta Lei, bem como a criação de programas específicos, se necessários, e inclusão nas leis orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Ver. Aline Ferrari Caeran
Líder da Bancada do Progressistas

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN RS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Sra. Presidente,
Colegas Vereadores,**

A presente Lei visa garantir direito fundamental das crianças e foi elaborada em estrita observância a Lei nº 14.826/2024 que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

A parentalidade positiva é a criação sem violência, propiciando às crianças uma infância segura, acolhedora e saudável, sendo a norma mais um instrumento de garantia de direitos das crianças à vida, à liberdade, à educação, ao esporte e ao lazer.

As famílias, o Estado e a sociedade possuem o dever constitucional de promover condições adequadas e acolhedoras para o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes. Nesse sentido, a parentalidade positiva reforça a ideia de que deve haver, por parte da família, uma supervisão atenta e uma educação isenta de violência para crianças e adolescentes, que devem ser tratados com afeto e respeito. E, consequentemente, o Poder Público não pode isentar-se dessa responsabilidade também.

A convivência familiar exerce papel fundamental na vida da criança, que, quando cercada de amor, respeito e cuidado, desenvolve-se de forma saudável, potencializando sua autonomia e suas habilidades.

Em que pese haja previsão em Lei Federal, torna-se relevante a implementação específica no âmbito do Município de Frederico Westphalen-RS, a fim de priorizar a aplicabilidade e efetividade do direito.

AB 04



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Assim, a presente proposta busca fortalecer o papel das famílias na formação educacional e socioemocional das crianças e adolescentes, prevenindo situações de vulnerabilidade e promovendo um ambiente saudável para o desenvolvimento integral. O envolvimento parental é um dos fatores-chave para o sucesso educacional e a proteção integral dos menores.

É evidente que respeitaremos e legislaremos acerca daquilo que é de nossa competência, cabendo ao Poder Público a criação e inclusão de programação específica nas leis orçamentárias para cumprimento dos objetivos propostos nessa legislação.

Desse modo, na certeza da acolhida, apresentamos o presente projeto de lei para análise e deliberação pelos colegas Vereadores, bem como, oportunizamos que proposta seja aderida pelos colegas.

Respeitosamente,

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos dezessete dias do mês de março
de dois mil e vinte e cinco.

Ver. Aline Ferrari Caeran

Líder da Bancada do Progressistas

Ver. Belonir Vendruscolo
Progressistas

Ver. Rubia Dal Puppo Maas
Progressistas

Ver. Inácio Roberto Panosso Junior
MDB

Ver. Ismael Cocco Santos
PDT

Ver. Leandro Mazzutti
PDT

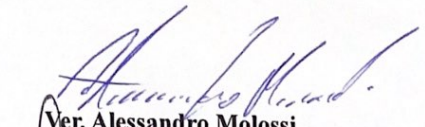
Ver. Lidio Pedro Signori
MDB



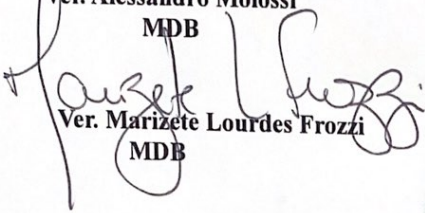
PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN


Ver. Alessandro Molossi
MDB

Ver. Marcos Ceratto Cerutti
PL


Ver. Marizete Lourdes Frozzi
MDB

Ver. Adilson Severo
PSDB

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS

ATG 06